

## Cláusula Adicional 16-A - Cláusula Adicional Aplicável ao Seguro de Casco de Helicópteros

1) "Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente **apólice** refere-se a pilotos de helicópteros, legalmente habilitados na especialidade, e com o mínimo de 500 horas de experiência, ficando entendido e concordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na **apólice**, se na ocasião do **sinistro** o aparelho tiver aos comandos pessoa com menor número de horas de experiência, o **Segurado** participará da **indenização**, inclusive em perda total, nas seguintes proporções: se o piloto tiver até 100 horas de voo em helicópteros - percentagem obtida pela fórmula:  $80 - 0,56 \text{ hph}$  (oitenta menos cinquenta e seis centésimos do número de horas voadas pelo piloto em helicópteros); se tiver entre 100 e 500 horas em helicópteros - percentagem obtida pela fórmula:  $30 - 0,06 \text{ hph}$  (trinta menos seis centésimos do número de horas voadas pelo piloto em helicópteros). a presente cláusula não se aplicará quando o helicóptero tiver aos comandos chegador oficialmente designado e no exercício pleno dessas funções".

2) "Fica entendido e concordado que, tratando-se de helicópteros, não se aplicam ao presente seguro as restrições da alínea "g", do subitem 3.2.3, da cláusula 3 - prejuízos não indenizáveis das condições especiais – aditivo a – garantia cascos e o disposto no subitem 5.1.2, cláusula 5 – perda total das condições especiais - aditivo A - garantia cascos. Fica, porém, estabelecido que, em caso de **sinistro**, e ressalvada a hipótese de absoluta emergência, conforme definida na alínea "g" acima citada, não serão indenizáveis os prejuízos quando o local utilizado não apresente as condições técnicas mínimas de segurança para a operação de helicópteros do tipo do **Segurado**.